



# GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

**LEI N.º 785/2015 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**“DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE MOTOTXI E MOTO-ENTREGA E ALTERA LEI 091 DE 1994 QUE DISPÕE SOBRE SERVIÇOS DE TXI E D OUTRAS PROVIDNCIAS” .**

**SAMIR REDONDO SOUTO**, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuiçes legais,

**FAZ SABER** que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o serviço de transporte individual de passageiros denominado mototxi e de transporte e entrega de mercadorias moto-entrega.

Art. 2º Os serviços de transporte de passageiros e de transporte e entrega de mercadorias, porta a porta, em veculos automotores tipo motocicleta, no Municpio de Guatapar, sero regidos por esta Lei, em consonncia s Leis Federais de nmero 9.503, de 23 de setembro de 1.997 e 12.009, de 29 de junho de 2009 e nas normas Federais e Estaduais de Trnsito.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - MOTOTXI - Serviço de transporte de passageiros em veculo automotor, tipo motocicleta;
- II - MOTO-ENTREGA - Serviço de transportes entrega de mercadorias, porta a porta, em veculo automotor, tipo motocicleta;

Art. 4º A exploraço dos serviços de que trata esta Lei, sero executadas por pessoas fsicas e jurdicas, mediante autorizaço concedida pelo Municpio, na seguinte conformidade:



# GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

I - O nmero mnimo de motocicletas que operacionalizaro os servios de mototxi de Guatapar ser limitado a 03 (trs) veculos para cada 1.000 (mil) habitantes ou frao, de acordo com certido oficial fornecida pelo IBGE — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatstica;

II - Ser assegurada metade das inscries e licenas para execuo desses servios as pessoas fsicas e MEI - Micro Empresrio Individual.

III - Ser assegurada a outra metade das inscries e licenas para pessoa jurdicas, no podendo as inscries e licenas para cada uma delas ultrapassar 40% (quarenta por cento) desse total.

Art. 5 A presente Lei ser, regulamentada por Decreto do poder executivo que trr as regras administrativas para obteno de licena e exerccio do trabalho.

Art. 6 Os profissionais, pessoas fsicas ou jurdicas, desistentes ou que por qualquer circunstncia interrompam a prestao de servios de que trata esta Lei, no podero, em hiptese alguma, transferir ou repassar a inscrio a terceiros cabendo exclusivamente  Prefeitura Municipal, a outorga das vagas existentes aos suplentes interessados respeitando a absoluta ordem cronolgica.

Art.7 Ser devida a cobrana de tarifas pelos servios de mototxi e moto-entrega fixadas, inicialmente, por Decreto do Poder Executivo Municipal, ficando livre a concorrncia entre as pessoas fsicas e jurdicas.

Artigo 8 O Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 dias.

Artigo 9 O art.2 da Lei 091 de 8 de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redao:

*“Artigo 2 Fica estabelecido o nmero de um veculo de aluguel para cada 1.000 (mil) habitantes da populao municipal”.*(NR)

Artigo 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio.



# GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS QUINZE DIAS DO MS  
DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

**SAMIR REDONDO SOUTO**

Prefeito

REGISTRADO EM LIVRO PROPIO ARQUIVADO JUNTO   
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAO E FINANAS E  
PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAO EM VIGOR.

**WELITON FERNANDO VERONEZI**

Secretrio Municipal de Administrao e Finanas

PAR